

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355 DE 2012

Aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A venda de mercadorias a passageiro chegando do exterior, com isenção de tributos nos termos do regime aduaneiro especial de loja franca, será efetuada até o limite de US\$ 1,200.00 (um mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2013.


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

